

LEI N.º 396/2.001

"Institui o Programa "Semana de Educação, Saúde e Noções de Vida", no âmbito do Município de Água Clara - MS, e dá outras providências".

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Água Clara, o Programa "**Semana de Educação, Saúde e Noções de Vida**", com o objetivo de promover amplo atendimento social junto aos estudantes das escolas públicas e privadas em atividades nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Artigo 2º - O programa instituído no Artigo 1º, se fará realizar na mesma semana em que se comemora o dia da Pátria (calendário – mês de setembro).

Artigo 3º - O Programa "**Semana da Educação, Saúde e Noções de Vida**", terá por finalidade:

I – oferecer amplo atendimento na área educativa, promovendo palestras, filmes, debates, sobre os mais diversos temas, tais como: drogas, prostituição infanto-juvenil, doenças sexualmente transmissíveis, vícios de bebidas alcoólicas, tabaco, etc.;

II – combater a violência juvenil, o uso e o porte de armas junto às escolas públicas e privadas;

III – promover o estímulo educacional, instigar uma cultura racional, com qualidade e novas perspectivas de vida;

IV – debater medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino privado possibilitando troca de experiências salutaras.



Artigo 4º - Para execução do programa, o Poder Executivo deverá requisitar recursos materiais e humanos junto as Gerências de Educação, Saúde e Assistência Social do Município.

Parágrafo Único – Poderá ainda, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual, utilizar recursos humanos ou materiais, junto as Policias Federal e Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e demais órgãos na participação de técnicos das áreas de saúde, psicologia e assistência social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alocar recursos das áreas de saúde e educação para implantar o Programa instituído na presente Lei, bem como, receber e utilizar dos recursos doados por pessoas físicas e ou jurídicas, especificamente para esta finalidade.

Artigo 6º - O Poder Executivo, expedirá regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com o fim de complementar ou suprir lacunas da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2001.


ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal